



Vereador
ESTEVAL
DOS AMÉRICAS
"Compromisso com o Povo"



PROJETO DE LEI Nº. 64 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 06 / 09 /2023
Hora: 16 : 07
Wagner A.N.R. Araújo.
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

"Dispõe sobre a aplicação de penalidades pela má prestação de serviços ofertados pela Concessionária responsável pelo abastecimento de água e tratamento de esgoto em Sarzedo-MG.".

a Câmara Municipal aprova, e eu, prefeito do município de Sarzedo, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Esta lei obriga a Concessionária de Serviços de Saneamento e Abastecimento de Água, diretamente ou por meio de suas prestadoras de serviço, a corrigirem as seguintes irregularidades dentro do prazo estabelecido:

I – Buracos abertos nas ruas da cidade para execução de obras e reparos nas redes de água e/ou esgoto: prazo máximo de 24 horas;

II – Vazamentos de água em locais públicos: prazo máximo de 12 horas;

III – Entupimento ou transbordo de esgoto em locais públicos: prazo máximo de 12 horas;

IV – Falta ou falha de abastecimento de água: prazo máximo de 08 horas;

V – Abastecimento de água abaixo dos índices de qualidade estabelecidos pelo Governo Federal, Estadual ou Agência Reguladora: penalidade imediata mediante ao resultado de análise laboratorial;

VI – Lançamento de esgoto em rios, córregos, riachos, lagoa, lagos ou superfícies sem o devido tratamento: prazo 72 horas. Após efetivação do funcionamento da ETE (estação de tratamento de esgoto)

§1º A não resolução do problema no prazo estabelecido no caput deste artigo ensejara nas seguintes penalidades:

I – Aplicação de multa diária de **10 UFPS** (Vinte Unidades Fiscal Padrão de Sarzedo) para casos de falta de abastecimento de água na cidade;

II - Aplicação de multa diária de **10 UFPS** (Cinco Unidades Fiscal Padrão de Sarzedo) para casos de falta ou falha de abastecimento de água em bairros da cidade;

III – Aplicação de multa diária de **10 UFPS** (Dez Unidades Fiscal Padrão de Sarzedo) para casos de transbordo ou entupimento de esgoto;

IV – Aplicação de multa diária de **20 UFPS** (Cinco Unidades Fiscal Padrão de Sarzedo) para casos de buracos abertos nas ruas da cidade;

V – Aplicação de multa diária de **10 UFPS** (Cinco Unidades Fiscal Padrão de Sarzedo) para casos de vazamentos de água em locais públicos;



FLS: 3
Ass.:
Ass.:
Ass.:

VI – Aplicação de multa diária de **15 UFPS** (Quinze Unidades Fiscal Padrão de Sarzedo) para casos de abastecimento de água com índices de qualidade abaixo do estabelecido pelo Governo Federal, Estadual ou Agência Reguladora;

VII – Aplicação de multa diária de **100 UFPS** (Uma centena de Unidades Fiscal Padrão de Sarzedo) para casos de lançamento de esgoto em rios, córregos, riachos, lagoa, lagos ou superfícies sem o devido tratamento. (Após efetivação do funcionamento da ETE (estação de tratamento de esgoto)

§2º O prazo estabelecido no caput deste artigo iniciará após feita a notificação por responsável pela fiscalização ou posturas do município de Sarzedo.

§3º Caberá a concessionária restaurar nas mesmas condições em que se encontrava o calçamento ou asfaltamento de ruas, avenidas, calçadas e até mesmo todo e qualquer dano em propriedades particulares ou públicas, oriundas da prestação do serviço.

§4º O prazo para fechamento de buracos previsto no inciso IV iniciará com a constatação do término da obra pelo responsável pela fiscalização ou posturas do município de Sarzedo.

§5º A concessionária deverá informar o município a respeito da conclusão da obra ou serviço para interrupção da contagem do prazo, bem como, da multa aplicada.



Vereador
ESTEVAM
DOS AMÉRICAS
'Compromisso com o Povo'



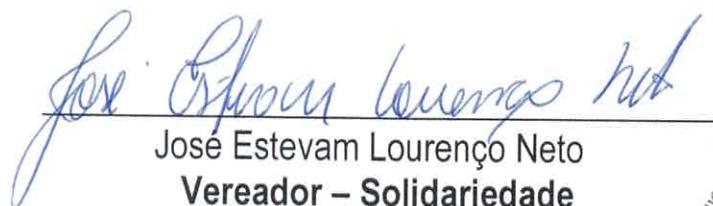
§6º a incidência da multa se dará com a constatação por servidor público in loco ou mediante denúncia e prova de moradores dos locais, da ocorrência de uma das situações previstas nos incisos I a VII deste artigo.

Art. 2º. O Executivo poderá utilizar o crédito proveniente das multas aplicadas para compensar em eventuais débitos do Município com a Concessionária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 06 de setembro de 2023.

Plenário Franklin Landi


José Estevam Lourenço Neto
Vereador – Solidariedade

José Estevam Lourenço Neto
Vereador - Solidariedade
Câmara Municipal de Sarzedo
2021/2024

E/G

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º /2023

SARZEDO
FLS: 5
BEM VINDO

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que **"Dispõe sobre a aplicação de penalidades pela má prestação de serviços ofertados pela Concessionária responsável pela oferta de água e tratamento de esgoto."**

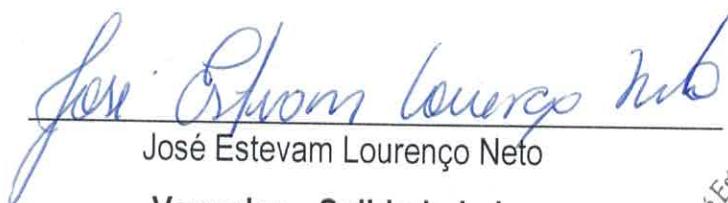
Trata-se projeto de lei que visa inibir a ocorrência de situações de má prestação de serviços por parte da concessionária de serviço público de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Projeto visa atender ao um desejo da população de ter um serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto eficiente e um tratamento respeitoso por parte da Copasa e suas terceirizadas, algo que vem sendo tema de grandes questionamentos da população, que paga caro por um serviço mal prestado e sem o mínimo de preocupação por parte da empresa prestadora.

Bairros que faltam água corriqueiramente, reparos que deixam as ruas e vias totalmente ou parcialmente intransitáveis, desperdício de água tratada, sistema de comunicação com a população ineficaz, demora na resolução das demandas apresentadas pela população, dentre outros.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e apreço e peço pela apreciação e aprovação do Projeto.

Respeitosamente,


José Estevam Lourenço Neto
Vereador – Solidariedade

José Estevam Lourenço Neto
Vereador – Solidariedade
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzeda